



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

toz
Dm

OF. GAB. Nº 201

Guaíba, 12 de abril de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o “**Projeto de Lei nº 047/10**” que “**Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Centro Integrado de Atendimento e Necessidades Especiais - CIANE**”.

Sendo o que tínhamos para expor e contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

2010-04-12 15:47:27 005322 1/2

Dm

**Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS**



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

103
Pdm

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 047/2010

Senhora Presidenta,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 047/2010** que, uma vez aprovado, irá “**Autorizar o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Centro Integrado de Atendimento e Necessidades Especiais - CIANE.**

A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III, determina que é dever do Estado proporcionar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nesta senda, o presente convênio justifica-se por ser a Rede Municipal de Ensino de Guaíba inclusiva, proporcionando aos alunos com múltiplas deficiências, atendidos em todas as turmas, conforme implementação das normas que regulamentam a Educação Especial do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido também é a Lei Federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Base para Educação que nos artigos 58 a 60, define a educação especial como modalidade de educação escolar, prevendo a possibilidade de serviços de apoio especializado na escola para atender as peculiaridades desse alunado e atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializado, sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação pretende firmar convênio com o CIANE, entidade que presta e desenvolve atendimento especializado no Município de Guaíba, para o atendimento de até 17 alunos com necessidades especiais.

Dessa forma, a edição legal atende aos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, razoabilidade e eficiência que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

Yoh
DLM

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio
dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

105
Dew

PROJETO DE LEI Nº 047/2010

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Centro Integrado de Atendimentos e Necessidades Especiais – CIANE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa individual Maria Regina Biasebetti que atua também com o nome de Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais – CIANE, estabelecimento inscrito n.o CNPJ sob o nº 04.658.592/0001-94, com sede nesta cidade, com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou superdotados, nos termos da minuta de convênio anexa.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Lei é autorizado ao Município de Guaíba repassar ao Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais – CIANE, o valor mensal de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), no período de maio a outubro de 2010.

Parágrafo único. Os valores acima serão repassados pelo Município até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 0705 – Ensino Fundamental
Função: 070512 – Educação
Sub-Função: 070512361.0151 – “Educar para Crescer”
Programa: 070512.361.0151.4016 – Atividades Extra Classe
Dotação: 339039000.000 – Outros serviços terceiros - PJ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

Yan
Pern

CONVÊNIO nº /2010

**Que celebram entre si o Município de
Guaíba/RS e o CIANE - Centro
Integrado de Atendimento a
Necessidades Especiais.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado , o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HENRIQUE TAVARES**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CIANE - Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.658.592/0001-94, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim , nº 484, na cidade de Guaíba/RS, neste ato sua Presidente, Maria Regina Biasebetti, abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CIANE**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº /2010, celebrar o presente convênio , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o atendimento mensal pela **CONVENIADA**, à crianças e/ou adolescentes, portadores de necessidades especiais e/ou superdotados, com domicílio fixo no município de Guaíba, de modo a suprir a ausência de atendimento especializado nas escolas da rede municipal, com valor mensal de R\$ 2.470,00 e valor total, até 30 de outubro de 2010, de R\$ 14.820,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I-DO CONVENENTE:

- a) Proceder os encaminhamentos para atendimento, via documento timbrado do município/secretaria, constando o nome do profissional que fez o encaminhamento;
- b)orientar a família do usuário, enfatizando a importância do atendimento a ele prestado e da frequência às sessões de reabilitação e/ou escola;
- c)repassar à Conveniada, mensalmente, o valor descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme a modalidade, por criança ou adolescente atendidos.

II - DA CONVENIADA:

- a) Disponibilizar as seguintes modalidades de atendimento, conforme sua estrutura atual:

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

107
DLM

1. ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL: 60min/dia – totalizando 3h semanais.

-1 x na semana: R\$ 100,00 - 3 alunos- R\$ 300,00;

-2 x na semana: R\$ 150,00 - 2 alunos - R\$ 300,00;

2. GRUPO DE APRENDIZAGEM I: 3h de efetivo trabalho e 15min de intervalo por dia - totalizando 90h semanais;

Destinado a crianças e adolescentes que apresentam atraso no desenvolvimento do seu processo de aprendizagem, na área motora e na linguagem, sendo atendidas numa proposta alternativa, com atividades pedagógicas, oficinas, aulas de teatro e informática adequadas as suas necessidades e/ou dificuldades, com o objetivo de desenvolver suas potencialidades, realizado em três turnos na semana: quartas, quintas e sextas-feiras, no horário das 13h30min às 16h45min.

-Atendimento para 3 turnos - R\$ 160,00 - 12 alunos - R\$ 1.820,00

3. OFICINAS DE ARTE TERAPIA:

As atividades poderão ser realizadas em grupos de usuários , sempre que a equipe técnica do CIANE entender como mais adequado para o resultado final do usuário.

b) Fornecer relatório, mensal, de frequência dos alunos e monitorar a abertura de vagas;

c) informar a Convenente, quando o usuário faltar 05(cinco)aulas, oficinas e/ou sessões subsequentes e sem justificativa médica, para que seja avaliada a razão ou o motivo das faltas, a fim de providenciar os devidos encaminhamentos;

d)encaminhar à Secretaria Municipal de Educação , semestralmente, cópia do relatório de avaliação do desenvolvimento de cada usuário;

e)explicitar e informar à Secretaria Municipal de Educação por ocasião do ingresso do usuário, os atendimentos propostos pela equipe, após a avaliação ;

f) proceder a abertura de uma conta bancária, exclusiva para este fim, em banco público;

h) prestar atendimento aos alunos encaminhados, através do presente convênio, sem cobrança de quaisquer outros valores, às famílias;

i) disponibilizar um horário para atendimento à equipe diretiva da escola de origem dos alunos, a cada trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária com a seguinte rubrica:

Órgão: 07- Secretaria municipal de Educação
Unidade:0703-Departamentos Subordinados

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

102
Pam

Prog/Ativ:2125-Manutenção Escolas Municipais - Salário Educação
Subfunção:361- Ensino Fundamental
Programa:46- Administração Sistema Educacional
Elemento:Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso:1002-Salário Educação Reduz:249-6

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula segunda, deverá ser apresentada ao Convenente, até 15.11.2010, após a execução dos serviços de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada dos seguintes documentos :

- I-Ofício de encaminhamento;
- II-Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- III-Demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso , o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- IV-Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo convenente;
- V-Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- VII- Declaração da guarda dos documentos contábeis;
- VIII- Cópia das notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos.

A liberação dos recursos está condicionada a comprovação do atendimento aos usuários através de relatório mensal, a ser apresentado ao Município , até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, ou seja, o pagamento será efetuado mediante a efetivação do serviço prestado, salvo quando houver afastamento das pessoas atendidas por motivos de saúde, justificado por atestados médicos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência até 30 de outubro de 2010, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, ressalvado seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Qualquer um dos partícipes poderá rescindir o presente convênio a qualquer momento, desde que notifique judicial e/ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2009/2012

103
Ran

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 4(quatro)vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Guaíba, 12 de abril de 2010.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

CIANE

Centro Integrado de Atendimento a Necessidades Especiais

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____